



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Concorrência Eletrônica /2026

Tipo: Empreitada por Preço Global – Menor Preço Global

**UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para execução de obra de pavimentação em piso intertravado sextavado, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução da obra, conforme especificações técnicas constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos, em vias públicas do Distrito de Catauá, município de Lagoa Dourada/MG.

1.1. Descrição detalhada:

As especificações dos serviços que fazem parte deste projeto básico seguirão em anexo:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma físico financeiro
- Cálculo do BDI
- Projetos da obra

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As vias públicas contempladas no Distrito de Catauá encontram-se atualmente em condições inadequadas de trafegabilidade, apresentando trechos com solo exposto, irregularidades, formação de poeira em períodos secos e lama durante períodos chuvosos, dificultando o deslocamento seguro de veículos e pedestres.

A ausência de pavimentação adequada compromete significativamente a mobilidade urbana e rural local, gerando transtornos aos moradores, dificultando o acesso aos serviços públicos essenciais, além de ocasionar desconforto, riscos à segurança viária e aumento constante da necessidade de manutenção das vias.

Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obra de pavimentação em piso intertravado sextavado nas vias do Distrito de Catauá, visando proporcionar melhores condições de circulação, segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população local.



A intervenção também contribuirá para:

- redução da poeira e da lama;
- melhoria das condições sanitárias e ambientais;
- valorização urbana da localidade;
- melhoria do acesso de veículos particulares e serviços públicos;
- aumento da durabilidade da infraestrutura viária;
- redução dos custos de manutenção corretiva das vias.

Serviços Necessários

- Execução de pavimentação em piso intertravado sextavado de concreto;
- Regularização e compactação do subleito;
- Execução de base e colchão de assentamento;
- Assentamento dos blocos intertravados;
- Aplicação de areia para rejuntamento;
- Compactação mecânica do pavimento;
- Instalação de meios-fios para contenção e acabamento do pavimento;
- Execução dos serviços complementares previstos em projeto.

Objetivos da Obra

- Melhorar as condições de trafegabilidade das vias públicas do Distrito do Catauá;
- Reduzir transtornos causados por poeira, lama e irregularidades do solo;
- Proporcionar maior segurança e acessibilidade para pedestres e veículos;
- Promover melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população;
- Reduzir custos futuros com manutenção viária;
- Garantir solução durável, eficiente e compatível com as necessidades locais;
- Promover valorização urbana e melhoria das condições de mobilidade da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Com base no levantamento de mercado realizado, nas características técnicas da demanda e na análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa do ramo para execução da obra de pavimentação em piso intertravado sextavado nas vias públicas do Distrito de Catauá.

A Administração Municipal não dispõe atualmente de estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos e mão de obra suficientes para execução direta da obra, tornando necessária a contratação de empresa do ramo da construção civil.



Durante o levantamento técnico e de mercado, foram avaliadas soluções de pavimentação compatíveis com as características das vias e com as necessidades da localidade, sendo identificada como mais vantajosa a utilização de pavimento intertravado sextavado de concreto, em razão de fatores técnicos, operacionais, econômicos e ambientais.

Pavimentação em Piso Intertravado Sextavado

A utilização do pavimento intertravado sextavado apresenta vantagens relevantes para aplicação em vias urbanas e comunidades do município, destacando-se:

- elevada durabilidade e resistência mecânica;
- facilidade de manutenção e reposição localizada;
- melhor desempenho em relação ao escoamento superficial;
- maior conforto de tráfego;
- redução de custos de manutenção ao longo da vida útil da via;
- facilidade de execução;
- melhor integração urbana e acabamento estético.

O mercado dispõe de empresas aptas à execução desse tipo de obra, com fornecimento de materiais e serviços compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação;
- ABNT NBR 16416 – Pavimentos intertravados de concreto;
- normas complementares do DNIT, SINAPI e SUDECAP.

A solução contempla:

- regularização e preparação do subleito;
- execução das camadas de base;
- assentamento dos blocos intertravados;
- compactação e rejuntamento;
- instalação de meios-fios;
- execução dos serviços complementares previstos em projeto.

A contratação em lote único e por empreitada global mostra-se tecnicamente mais adequada, considerando a necessidade de integração entre as etapas executivas, compatibilidade dos serviços, controle tecnológico e garantia da qualidade final da obra. A execução por empresa permitirá maior controle técnico da obra, melhor gestão contratual, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A solução adotada também contribui para:

- aumento da vida útil da infraestrutura viária;
- redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes;
- melhoria das condições de mobilidade urbana;
- otimização da aplicação dos recursos públicos;



- promoção do desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa para execução da pavimentação em piso intertravado sextavado representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da demanda pública identificada no Distrito do Catauá.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

4.1 - O objeto da presente licitação está demonstrado na planilha anexa ao presente termo de referência.

4.2 - A presente contratação tem caráter não contínuo, de acordo com o Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderá participar da licitação empresa do ramo, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

5.2. A contratada será obrigada a iniciar a execução do objeto em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Os detalhes como horário e dia da prestação dos serviços serão estipulados no momento da emissão da ordem de serviços.

5.3. Os serviços deverão ser prestados mediante ordem de serviço expedida por escrito pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

5.4. Ao Município de Lagoa Dourada/MG reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021

5.5. A contratada fica obrigada a corrigir de imediato e às suas expensas exclusivas os serviços em que se verificarem irregularidades.

5.6. Os detalhes como horário e dia da prestação dos serviços serão estipulados no momento da emissão da ordem de serviços.

5.7. O julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.8. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.



5.9. O objeto deverá obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores e normatizadores, tais como: INMETRO, ABNT; CREA; outros.

5.10 A composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes. A fornecedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.11. O Município de Lagoa Dourada/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, expedirá ordem de serviço contendo as informações sobre a execução;

5.12 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o cronograma aprovado e observando os horários definidos pela Administração;

5.13 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.14 A empresa deve prezar pela realização de práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões: ambiental, social e econômica;

5.15 Fica a cargo da contratada a responsabilidade por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos e estruturas, durante a execução da obra e serviços contratados, inclusive no transporte, ficando obrigada a ressarcir a Contratante os valores ou equipamentos envolvidos.

5.16. A responsabilidade pelo transporte de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra será da empresa contratada e, portanto, eventuais danos, acidentes ou desvios serão de sua responsabilidade.

5.17. Compete à contratada arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros.

5.18. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.19 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos;



5.20. A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação dos técnicos/funcionários e com as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação;

5.21. Os serviços serão prestados na localidade especificada no projeto.

5.22. A contratada deverá manter regularizada toda a documentação fiscal e trabalhista;

5.23. Das obrigações de ambas as partes:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

5.24. Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do serviço principal do objeto contratual. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a atividades acessórias ou complementares à execução da obra, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a parcela principal do objeto contratual.

Considera-se parcela principal da contratação a execução dos serviços de pavimentação em piso intertravado, incluindo preparação do subleito, execução de base e sub-base, assentamento dos blocos, compactação, rejuntamento e demais serviços diretamente relacionados à implantação da pavimentação, os quais deverão ser executados pela própria contratada.

A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços executados por terceiros, respondendo por quaisquer falhas, vícios ou irregularidades verificadas.

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total da responsabilidade pela execução contratual.

5.25. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação que é R\$ 327.910,46, considerando a necessidade de evitar desistências injustificadas e garantir a seriedade das propostas em contratação de obra de engenharia.

5.25.1 – a garantia deverá ser anexada previamente, no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema da licitação eletrônica e será analisada apenas após a fase de lances;



5.25.2 – não sendo anexada previamente, o agente de contratação, para fins de correção de falha, abrirá convocação para o envio no sistema eletrônico, concedendo prazo de até 20 minutos.

5.25.3 – o não cumprimento da exigência da garantia da proposta implicará em desclassificação da proposta.

5.26. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.27. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.28. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, quais sejam:

5.28.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.28.2. seguro-garantia.

5.28.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.28.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.29. Para garantia da execução do Contrato a empresa vencedora da licitação deverá prestar a garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

5.30. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.31. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.32. A vencedora da licitação terá o prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

5.33. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

5.34. Apresentado o seguro garantia no prazo máximo estipulado no item 5.32, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.35 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

6.1 O prazo para execução do objeto será de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme anexo.

6.2. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Município poderá:

6.3.1. No que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



6.3.2. Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registrado;

6.3.3. No que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.4. Na hipótese de complementação, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização do contrato, mantido o preço inicialmente contratado/registrado.

6.4 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas com salários dos funcionários, encargos, tributos, transporte, hospedagem, alimentação, materiais e outras decorrentes da execução do objeto contratado;

6.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, designado pela Secretaria e deverá registrar qualquer ocorrência e notificar a empresa na forma da lei.

6.6.1- O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.6.2- O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

6.6.3- O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.6.4- O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.



6.6.5- O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 14.133/2021.

6.6.6- A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra posterior que a substitua.

6.7 A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

6.8. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA e/ou CAU.

6.8.1 -A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

6.9 - O prazo para execução das obras e serviços seguirá conforme cronograma físico-financeiro, contado do recebimento da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

6.10- Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado.

6.10.1 - Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Preposto

7.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

7.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7 Fiscalização

7.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



7.8 Fiscalização Técnica

7.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

7.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.4 Caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.;

7.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.9 Fiscalização Administrativa

7.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10 Gestor do Contrato

7.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.6 Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. Obrigações da Contratada

7.11.1 Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

7.11.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



7.11.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

7.11.4 Comunicar à CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

7.11.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.11.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.11.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.11.8 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.

7.11.9 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.11.10 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa no 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.11.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.11.12 Antes do início da execução da pavimentação, a contratada deverá apresentar à fiscalização laudo(s) de ensaio do fabricante ou do lote a ser utilizado, emitido(s) por laboratório tecnicamente habilitado, comprovando que as peças de concreto destinadas à pavimentação atendem aos requisitos da ABNT NBR 9781 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à resistência característica à compressão, absorção de água e controle dimensional, resistência característica mínima de **35 Mpa**.



A fiscalização poderá rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas do projeto, do memorial descritivo ou das normas técnicas aplicáveis.

A apresentação do laudo não afasta o direito da Administração de coletar amostras e realizar ensaios independentes durante a execução da obra, **às expensas da contratada**, caso haja indícios de desconformidade do material empregado.

7.12 A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.13 Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada.

7.14 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.15 Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer e fiscalizar a utilização de EPIS, todos os funcionários que estiverem sob sua responsabilidade na execução da obra

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada mediante fiscalização da execução dos serviços e medições da obra, conforme cronograma físico-financeiro.”

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 não produzir os resultados acordados;

8.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A verificação do material no momento da entrega não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do cumprimento das exigências e especificações dos materiais.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



8.5 Do recebimento

8.5.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05. (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021).

8.5.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

8.5.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos materiais em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.5.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.9 A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



8.5.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

8.5.11 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.13 Os serviços executados serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade de material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.5.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 Liquidação

8.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

8.6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou solicitar documentação ao contratado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



8.6.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.7 Prazo de pagamento

8.7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.8 Forma de pagamento

8.8.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.4 Do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



8.8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8.6 Será de responsabilidade da contratada, o pagamento de eventuais tarifas bancárias cobradas pelo serviço de transferência, as quais serão descontadas do valor do pagamento efetuado em favor da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. Poderá participar da licitação qualquer empresa do ramo que atendam às condições impostas no edital e anexos.

9.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

9.3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.5 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.3.6 No caso de inabilitação será analisada a proposta classificada em segundo lugar seguindo a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.1 O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo agente de contratação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Os licitantes deverão anexar no sistema eletrônico no tempo hábil a documentação relacionada nos itens a seguir, COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:

9.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.9.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.10.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida no máximo há 90 dias);



- 9.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis (2024 e 2025), apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.11.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderão ser atestados mediante declarações assinadas por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, ou obtidos pelo agente de contratação conforme informações constantes dos balanços;
- 9.11.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.11.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.11.5 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cumprirão a exigência contida no 9.11.2 se apresentar: fotocópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, devidamente assinadas pelo contador e pelo sócio administrador e índices exigidos;
 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
- 9.11.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.11.7 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.11.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (poderá ser substituída por declaração eletrônica realizada no sistema da licitação).

9.12.2 Comprovante de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), em plena validade.

9.12.3 atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (art. 67, I, da lei 14.133/2021). O atestado deverá ser certificado pelo Conselho competente (CAT – certidão de acervo técnico) em nome do profissional responsável técnico e acompanhado de comprovação do vínculo com a licitante. O profissional detentor do atestado deve estar devidamente registrado no conselho profissional competente.

9.12.3.1 A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o(s) profissional(is), exigida neste item, será efetivada mediante apresentação de qualquer um dos documentos listados abaixo, que poderão ser apresentados de forma isolada ou cumulada:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
- II. Cópia da Folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- III. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou
- IV. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência do referido profissional (conforme decisão proferida pelo Tribunal e Contas do Estado de Minas Gerais no processo de denúncia nº 876.370, Município de Curvelo, Primeira Câmara, 17/09/2013, Relator Conselheiro Wanderley Ávila);

9.12.3.2 O(s) atestado(s) referente à responsabilidade técnica do profissional deverá (ão) comprovar execução de, no mínimo:

- 749 m² de calçamento
- 248 m assentamento de guia (meio-fio)

9.12.4 Certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional da empresa (atestado operacional em nome da empresa) na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67,II da lei 14.133/2021 - certidão de acervo operacional). Os atestados deverão estar registrados no Conselho competente e comprovar a execução de, no mínimo:

- 749 m² de calçamento
- 248 m assentamento de guia (meio-fio)



9.12.4.1 Somente serão aceitos atestados de capacitação técnica expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.12.4.2 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente e a discriminação dos serviços executados.

9.12.4.3 Havendo necessidade poderá ser realizada diligência no sentido de averiguação do atestado apresentado sendo que o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

9.13 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



9 ESTIMATIVAS DO VALOR

O custo estimado total é de **R\$ 327.910,46**, conforme custos unitários apostos em anexo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 00168

02.005.000 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0026 - PROGRAMA INFRAESTRUTURA URBANA/RURAL
1.024 - CAPITAL OBR
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2706000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Lagoa Dourada-MG, 25 de maio de 2026

Luciano Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura